



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 08
RUBRICA: [assinatura]

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM
VELOCIDADE DE 30 MBPS FULL**

DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2019

TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTRATADA: RR TELECOM LTDA- ME



RR TELECOM LTDA - ME

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras/SE

Laranjeiras, 06 de dezembro de 2018

Segue abaixo orçamento como solicitado:

Objetivo:

Prestação de serviços de acesso à rede internet com velocidade de 30 MBPS FULL .

Manutenção:

Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas, podendo ir antes.

Modo de Entrega:

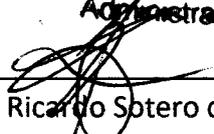
O transporte de internet é feito por fibra óptica, sendo que a entrega do circuito de internet é via Cabo UTP.

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço total anual
01	01	30 MB FULL DUPLEX	R\$ 1.300,00	R\$: 15.600,00

Execução: 12 (doze) meses
Validade da proposta: 30 dias

RR TELECOM LTDA-ME
CNPJ: 24.350.276/0001-68

Ricardo Sotero
Administrador


Ricardo Sotero da Cruz Neto
Sócio Administrador
Tel: (79) 3281-2393

Email: ricardo@rkrtelecom.com.br

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2018

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras (SE)

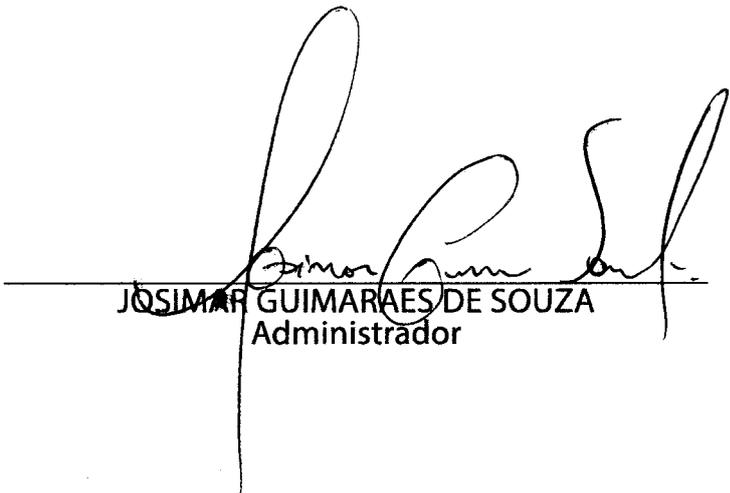
Estamos apresentando proposta para prestação serviços com internet via rádio.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de serviço de Acesso a Internet Banda Larga com Velocidade 30 Mbps.	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00	17.400,00

Período 12 Meses

Valor Total R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais)

Validade da proposta 15 dias.



JOSIMAR GUIMARAES DE SOUZA
Administrador



Proposta Comercial para Link de Internet

Câmara Municipal de Laranjeiras.

CONTATO: Mateus Aragão
msouza96@outlook.com
Contato: (79) 9 9897-1544

OBJETIVO

Esta Proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do Cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades.

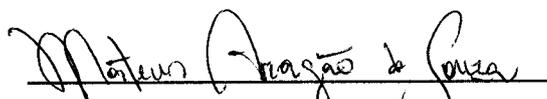
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A velocidade (referente à taxa de download e upload) a ser considerada para a prestação dos serviços pretendidos é de 30Mbps, conforme contratado.

O serviço possibilitará acesso à internet por intermédio de radio enlace dedicado, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

Plano Internet Dedicada	Valor mensal
30 Mbps-Full	R\$1.460,00

Nossa Senhora do Socorro, 06 de Dezembro de 2018


MATEUS ARAGÃO DE SOUZA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 05
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

PROTOCOLO Nº 06/2019.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de acesso à rede internet com velocidade de 30 MBPS FULL. Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

**Encarregado(a) do
Protocolo**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em ACESSO À REDE DE INTERNET com a velocidade de 30 MBPA FULL no Prédio da Câmara, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ **16.840,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Roberto Rocha dos Santos
Diretor Geral

A sua excelência

Sr. LUCIANO DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: ①

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada em ACESSO À REDE DE INTERNET com a velocidade de 30 MBPS FULL, conforme solicitado.



LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 07
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 01, de 02 de Janeiro de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 01/2019
De 02 de Janeiro de 2019

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Senhores (as): **ROBERTO ROCHA DOS SANTOS** portador do CPF nº 928.181.455-20, **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00 e **JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA** portadora do CPF: 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

ART 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pela Senhora **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF: 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2019.


LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 03
RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para especializada em **ACESSO À REDE DE INTERNET** com a velocidade de 30 MBPS FULL, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RR TELECOM LTDA - ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L.

Helma Barreto Silva
Secretária da C.P.L.

Jeane Rodrigues de Souza Moura
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 1/1
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019** para a contratação de empresa especializada em Serviço em Acesso à Rede de Internet com a velocidade de 30MBPS FULL, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 12
RUBRICA: H

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSO À REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA RR TELECOM LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Luciano dos Santos**, brasileiro, casado, Presidente, e do outro, a **RR TELECOM LTDA - ME**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, CEP: 49.170.000, Bairro Centro – Laranjeiras - SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo Ricardo Sotero da Cruz Neto, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, CPF nº 028.446.425-27, RG nº 30690480 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Laranjeiras/SE, portador de CPF nº 028.446.425-27 e RG nº 30690480 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em acesso á rede de internet com a velocidade de 30MBPS FULL, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil seiscientos reais).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 14
RUBRICA: JL

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 15
RUBRICA: *[assinatura]*

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 16
RUBRICA:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

RR TELECOM LTDA – ME
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO
CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 27
RUBRICA: [Signature]

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 13
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 06/2019

Consiste o presente contrato na prestação de serviços de acesso a rede de telecomunicações (INTERNET) para a Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **RR TELECOM LTDA - ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Thiago Ribeiro Rezende
0365 OAB/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 13
RUBRICA:

CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA RR TELECOM LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Luciano dos Santos**, brasileiro, casado, Presidente, e do outro, a **RR TELECOM LTDA - ME**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, CEP: 49.170.000, Bairro Centro – Laranjeiras - SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, aqui representado pelo Ricardo Sotero da Cruz Neto, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, CPF nº 028.446.425-27, RG nº 30690480 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Laranjeiras/SE, portador de CPF nº 028.446.425-27 e RG nº 30690480 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada serviços de acesso à rede de internet com a velocidade de 30MBPS FULL, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 20
RUBRICA:

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2019, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 21
RUBRICA:

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 22
RUBRICA: [assinatura]

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 23
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

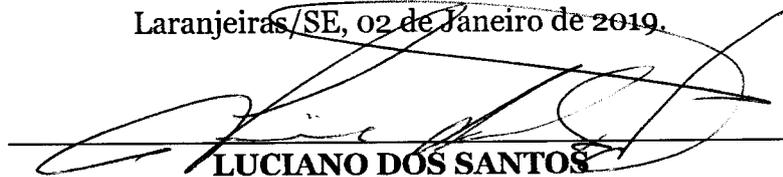
12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

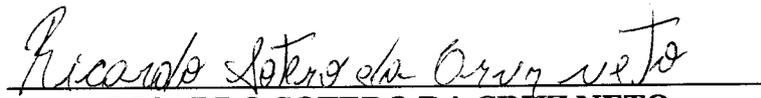
Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.



LUCIANO DOS SANTOS

Presidente

CONTRATANTE



RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO

RR TELECOM LTDA - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Juliana Batista de Campos

Joselino Anchoza Silva dos Santos Sampaio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 24
RUBRICA:

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: RR TELECOM LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços para acesso à rede de internet,
com velocidade de 30 MBPS FULL para o prédio da câmara.

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e
seiscentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 25
RUBRICA:

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **RR TELECOM LTDA - ME**, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de acesso à rede de internet, importando o valor global do contrato em **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscientos reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o **EDITAL** acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2019.

ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 26
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019** para a contratação de empresa especializada em Serviço em Acesso à Rede de Internet com a velocidade de 8MBPS FULL, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

Roberto Rocha dos Santos
Presidente da C.P.L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.350.276/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2016
NOME EMPRESARIAL RR TELECOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RR TELECOM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMANDAROBA	NÚMERO 383	COMPLEMENTO
CEP 49.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9931-6996 / (79) 9660-0289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/12/2018** às **15:50:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RR TELECOM LTDA

Nº PAGINA: 2/2

RUBRICA: 

1. RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 30/03/1990, nº do CPF 040.588.805-89, documento de identidade 31640222, SSP, SE, com domicílio / residência a RUA COMANDAROBA, número 383, bairro / distrito CENTRO, município LARANJEIRAS - SERGIPE, CEP 49.170-000 e



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE RR TELECOM LTDA

Nº PAGINA: 29

RUBRICA: 



sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

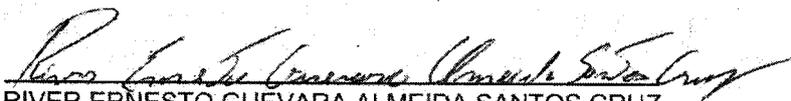
Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

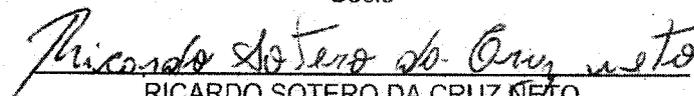
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de LARANJEIRAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

LARANJEIRAS, 1 de Março de 2016.


RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ

Sócio


RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO

Sócio/Administrador

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 09.03/2016 SOB Nº. 28200593521
Protocolo: 16/009251-5. LSE 04/03/2016

LA PETRUCCI LOPES


MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACAO
CAIXA NACIONAL DE HABITACAO

ALVARO ROBERTO DA SILVA NETO

CPF: 249.904.422-77

RG: 249.904.422-77

Nome: RIVALDO MARINHA COSTA

Endereço: RUA ...

Validade em todo o território nacional

1015519991

24/02/2004

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RR TELECOM LTDA**
CNPJ: **24.350.276/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:45:09 do dia 10/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2019.

Código de controle da certidão: **0AF2.1135.F5D3.B265**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CUNFERE COM O ORIGINAL

CUNFERE COM O ORIGINAL 

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24350276/0001-68
Razão Social: RR TELECOM LTDA ME
Nome Fantasia: RR TELECOM
Endereço: RUA COMANDAROBA 383 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2018 a 13/01/2019

Certificação Número: 2018121512151948253900

Informação obtida em 02/01/2019, às 13:58:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.350.276/0001-68

Certidão nº: 166208170/2019

Expedição: 14/01/2019, às 14:52:38

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e R R T E L E C O M L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
24.350.276/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL




ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
Secretaria Municipal de Finanças

Nº PAGINA: 35
RUBRICA: [Signature]

Exercício 2018	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número 141/2018
-------------------	--------------------------------	--------------------

Inscrição Municipal 10001780	CNPJ / CPF 24.350.276/0001-68	Válidade 31/12/2018
Nome / Razão RR TELECOM LTDA - ME		
Fantasia RR TELECOM	"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Natureza Sociedade Empresária Limitada	Simple Nacional Nao optante	
Endereço RUA COMANDAROBÁ 383		
Complemento	Bairro CENTRO	
Emissão: 07/03/2018 10:19:44 - Rita de Cacia	Código de Verificação:	LQXMJAXOA

Observação:

CNAE: 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

Wellington de Olive.
Diretor de Tributo:
Mat. 193

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 406625/2018

Inscrição Estadual: 27.152.326-3
Razão Social: RR TELECOM LTDA ME
CNPJ: 24.350.276/0001-68
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA COMANDAROA 383
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/12/2018 14:42:15**, válida até **09/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181210DA3NAB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 413217/2018

Inscrição Estadual: 27.152.326-3
Razão Social: RR TELECOM LTDA ME
CNPJ: 24.350.276/0001-68
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
Endereço: RUA COMANDAROBÁ 383
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **13/12/2018 14:23:48**, é válida até **12/01/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

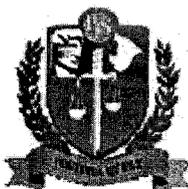
Aracaju, 13 de Dezembro de 2018

Autenticação:20181213HMYHMA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	RR TELECOM LTDA ME	Nome Fantasia:	RR TELECOM	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Laranjeiras	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:		de	Juridica / 24.350.276/0001-68
Data da Emissão:	14/01/2019 13:46	Data de Validade:			* 13/02/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001826547 *	Nº da Autenticidade:			* 8968873746 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Grau do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
Secretaria Municipal de Finanças
AV ROTARY, 58 - CENTRO - 49.170-000 Laranjeiras - SE
CNPJ: 13120613000104

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 24350276000168
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 24350276000168
NOME / RAZÃO SOCIAL: RR TELECOM LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA COMANDAROBA, 383 - null - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Laranjeiras / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 03/12/2018
VÁLIDO ATÉ: 01/02/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LMXNDIWM

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

E-mail: tributos@laranjeiras.se.gov.br Site: <http://www.laranjeiras.se.io.org.br> Telefone: (079) 99999999

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://laranjeiras.se.link3.com.br:3498/13-grp/Servicos.html> para verificação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
PORTARIA Nº 02
De 02 de janeiro de 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Helma Barreto silva – CPF 575.714.735-00 – Gestor dos Contratos;

II - Shirley Farias Pereira – CPF 936.271.065-04 – Fiscal dos Contratos.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

CONFERIR COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2019.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara.

CONFERE COM O ORIGINAL